



CONTRATO CRO-PE N° 032/2019

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÁQUINAS COPIADORAS E IMPRESSORAS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE PERNAMBUCO, CRO-PE E A EMPRESA CENTAURO SUPRIMENTOS E SERVIÇOS LTDA.

O **CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE PERNAMBUCO - CRO/PE**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 11.735.263/0001-65, com sede em Recife/PE no endereço infra-impreso, representado neste ato por seu presidente, **Dr. EDUARDO AYRTON CAVALCANTI VASCONCELOS**, brasileiro, solteiro, cirurgião-dentista, portador do RG nº xxxxxxxxxxxx e CPF nº xxxxxxxxxxxx, doravante designado por **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a Empresa **CENTAURO SUPRIMENTOS E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 70.176.359/0001-08, estabelecida no endereço Rua Amapá, nº 101, Espinheiro, Recife/PE, CEP 52.050-290, Fones: (81) 3097-0148 / (81) 3048-0365, e-mail: xxxxxxxxxxxx, neste ato representada pelo **Sr. JOÃO CARLOS PINHEIRO**, brasileiro, divorciado, Sócio Diretor, portador da Cédula de Identidade nº xxxxxxxxxxxx e CPF nº xxxxxxxxxxxx, daqui por diante designado simplesmente **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente contrato, sujeitando-se as partes às normas previstas na Lei nº 8.666/93, e modificações posteriores, Lei 10.520/02, Lei complementar nº 123, de dezembro de 2006, e demais normas legais federais e estaduais vigentes e mediante as cláusulas e condições a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1 O presente instrumento tem por objeto a **contratação de empresa especializada para locação de 09 (nove) copiadoras/imprensoras monocromáticas laser e 03 (três) impressoras monocromáticas laser** para a Sede do CRO-PE, além de manutenção preventiva e corretiva, e fornecimento de suprimentos e insumos, exceto papel, para uma franquia mensal de 12 (doze) mil cópias/impressões/digitalizações, conforme as especificações contidas no Projeto Básico, anexo aos autos do Processo CRO nº 195/2019;
- 1.2 Outros serviços que as Partes mutuamente concordem e que não estejam abrangidos pelo presente Contrato deverão ser formalizados por meio de aditivo contratual assinado por ambas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1 O contratado obriga-se a:

- executar fielmente o contrato, de acordo com as cláusulas estabelecidas;
- reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste contrato, em que resultem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;
- responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa, ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento do contratante;
- realizar o serviço de assistência técnica, manutenção preventiva e corretiva no equipamento locado;
- realizar a entrega dos suprimentos e substituição de insumos em até 24 horas após solicitação da Administração;
- responsabilizar-se pelos serviços prestados, garantindo a qualidade e exatidão dos mesmos.

2.2 O contratante obriga-se a:



- a) manter-se em dia com relação a pagamentos e obrigações assumidos neste **Contrato**;
- b) manter-se em contato direto com o contratado sempre que necessário;
- c) fornecer ao **CONTRATADO** todo o dispositivo/material necessário para a prestação de serviços;
- d) quaisquer outras despesas incorridas pelo **CONTRATADO** que não estejam inclusos no preço, no decorrer da prestação dos serviços e que sejam de responsabilidade da **CONTRATANTE**, dependerão de prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE** para serem realizados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 3.1 O valor total anual do presente contrato é de **R\$ 7.632,00 (sete mil seiscientos e trinta e dois reais)**, que o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**;
- 3.2 Fica estabelecido o valor de R\$ 0,05 (cinco centavos) por página excedente a franquia contratada de 12.000 (doze mil) cópias/impressões/digitalizações mensais;
- 3.3 Pelo fornecimento do objeto do presente contrato, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** mensalmente pela locação e pelos insumos solicitados, tudo conforme a proposta da empresa contratada;
- 3.4 Os preços são irredutíveis;
- 3.5 O **CRO/PE** efetuará o pagamento referente ao respectivo serviço executado, ou seja, em até 15 (quinze) dias consecutivos, a contar da data de entrada das Notas Fiscais no protocolo da Sede deste Conselho, depois de confirmada a perfeita execução do objeto contratado, por meio do atesto da Nota Fiscal/Fatura pelo fiscal do contrato, da seguinte forma:
- a) As notas fiscais atestadas serão pagas até 15 (quinze) dias consecutivos, a contar da data de entrada das mesmas no protocolo da Sede deste Conselho. Salvo quando a data do pagamento cair em sábados, domingos ou feriados, o compromisso fica automaticamente para o primeiro dia útil posterior à data fixada;
 - b) Devem ser observados todos os impostos necessários para realizar os devidos recolhimentos, bem como o Art. 195 da Constituição Federal, parágrafo 3º, apresentando, juntamente com a Nota Fiscal, a Certidão Negativa de Débitos.
- 3.6 Preenchimento das Notas Fiscais em conformidade com a legislação vigente, observando as retenções fiscais obrigatórias para órgãos da administração pública;
- 3.7 Para a empresa receber o valor referente aos serviços prestados deverá estar regular com a união, o estado e o município, fato comprovado mediante apresentação das certidões de regularidades fiscais e trabalhistas perante a união, o estado e o município;
- 3.8 Caso o objeto do presente Contrato não seja cumprido fielmente e/ou o documento fiscal apresente alguma incorreção, será considerado como não aceito e o prazo de pagamento será contado a partir da data de regularização;
- 3.9 O **CRO-PE** efetuará as retenções dos tributos incidentes no faturamento, de acordo com a legislação vigente.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

- 4.1 O presente contrato terá vigência de 01 (um) ano, contado a partir 01 de janeiro de 2020;**
- 4.2 O contrato poderá, no entanto, ser prorrogado através de Termo Aditivo, nos termos do artigo 57 da Lei 8.666/93, se houver interesse de ambas as partes, assim como, ser rescindido a qualquer tempo, desde que a parte interessada informe à outra da sua decisão, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias;



§ 1º. Em caso de rescisão a CONTRATADA atenderá as solicitações do CRO/PE que venham a ocorrer no período do aviso, respondendo por todos os danos causados ao Conselho, que sejam decorrentes da rescisão.

4.3. A inexecução total ou parcial deste contrato poderá ensejar a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93;

4.4. No interesse do CRO/PE, o valor inicial atualizado do contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no Artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei n.º 8.666/93. Facultada a supressão e acréscimo além deste percentual, mediante acordo entre as partes contratantes. Caso haja reajuste no presente contrato, o mesmo será reajustado conforme o **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA**.

CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

O acompanhamento e fiscalização da execução deste instrumento serão realizados pela Administração do Regional.

CLÁUSULA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1 Pelo descumprimento total ou parcial do objeto do presente contrato acarretam penalidades nos termos do artigo 86 e seguintes, da Lei 8.666/93;

6.2 Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

7.1 São motivos para a rescisão do presente Contrato:

I- o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

II- a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço prestado, nos prazos estipulados;

III- o atraso injustificado no início da prestação de serviços;

IV- a paralisação do serviço prestado, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

V- o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VI- o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

VII- razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Presidente do CRO-PE a que está subordinado o contratado e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;



VIII- a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

IX- a realização do quadro em desacordo com o objeto/pessoa a ser representada na pintura.

CLÁUSULA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão examinados e resolvidos amigavelmente entre os representantes das partes, com o intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para nenhuma delas, tendo por base os princípios da Lei nº 8.666/93 e demais legislações vigentes, aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

As partes, de comum acordo, elegem a Seção Judiciária do Estado de Pernambuco (Justiça Federal), com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas e questões decorrentes da execução deste Instrumento.

E assim, por estarem de acordo ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes firmam o presente Contrato, em 03 (três) vias, de igual teor, para um só efeito, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Recife/PE, 10 de dezembro de 2019.

PELA CONTRATANTE:

DR. EDUARDO AYRTON CAVALCANTI VASCONCELOS
Presidente do CRO/PE

PELO CONTRATADO:

SR. JOÃO CARLOS PINHEIRO
Representante Legal

Testemunhas:

Nome: _____

Nome: _____

CPF Nº: _____

CPF Nº: _____